



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

**JUSTIFICATIVA**

**Assunto: Aditivo de prazo e valor**

**Contrato nº 00274/2021-CPL – Pregão Presencial nº 00033/2021**

**Contratada: EDUARDO PEREIRA DE SOUZA**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB.**

Sr<sup>a</sup>. Prefeita:

O Contrato nº 00274/2021-CPL, tem como objeto CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA/PB e o mesmo necessita ser aditivado prazo por mais 12 meses e valor no percentual de 22% (vinte e dois por cento) a partir do vencimento do contrato, ou seja, R\$ 990,00,00 (NOVECIENTOS E NOVENTA REAIS) MENSIS, TOTALIZANDO R\$ 11.880,00 (ONZE MIL E OITOCENTOS E OITENTA REAIS) ANUAL, a partir do dia até 09/09/2022.

O Estatuto de Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos dos respectivos processos licitatórios, exceto em algumas hipóteses, quando essa ação pode ser realizada através de “alterações contratuais” (Art. 65).

**“CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Prefeitura Municipal de Itapororoca

CNPJ 09.165.176/0001-78

Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB

CEP: 58275-000 - Tel.: (083) 32941112.



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA**

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.”

Para se utilizar dessa exceção, a lei exige que o objeto a ser contratado esteja enquadrado nas permissões previstas nos artigos antes citados. O estatuto de licitações e Contrato (Lei Federal nº 8.666/1993), quando define os preceitos de contratação pela Administração Pública, determina que eventos dessa natureza sejam precedidos de justificativa conforme prevê Art. 65.

Para o aditivo desejado a permissão legal está prevista no art. 57, caput, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, que se transcreve abaixo:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

(...)

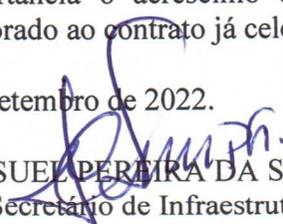
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Observa-se que as situações de prorrogação de prazos de execução contratual previstas no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93 estão associadas a eventos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua. Nesta senda, ocorrendo às hipóteses descritas no inciso II do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, nada mais lógico que se devolva ao contratado o prazo de execução para o deslinde ao contrato.

Quanto ao aditamento de acréscimo de prazo faz-se necessária devido que os serviços não podem ser interrompidos, pois prejudicaria toda a administração. Assim sendo, é indispensável a prorrogação da vigência do contrato.

Logo, é de suma importância o acréscimo de prazo para a continuidade do mencionado, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado com a empresa.

Itapororoca – PB, 05 de Setembro de 2022.

  
JOSUEL PEREIRA DA SILVA  
Secretário de Infraestrutura

Prefeitura Municipal de Itapororoca  
CNPJ 09.165.176/0001-78  
Rua Frei Damião Bozzano, 07 - Centro - Itapororoca - PB  
CEP: 58275-000 - Tel.: (083) 32941112.